

**ESTATUTO**  
**DO**  
**ESPORTE CLUBE PALMEIRENSE**

**CAPÍTULO I**  
**DA PESSOA JURÍDICA**

**TÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO**

Art. 1º. O ESPORTE CLUBE PALMEIRENSE, com a sigla E.C.P., fundado em 07 de setembro de 1.908, é uma associação, de fins não econômicos, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios distintos dos de seus associados. .

Parágrafo único. Suas atividades serão regidas pelo presente estatuto, regimento interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

**TÍTULO II**  
**FINALIDADES**

Art. 2º. O E.C.P. tem por finalidade:

I - propiciar a seus associados, sem distinção de raça, nacionalidade, classe, credos políticos ou religiosos, a prática da educação física e do esporte, bem como realizações de caráter social, cultural, esportivo, recreativo e cívico;

II - incentivar o intercâmbio com associações congêneres;

III - filiar-se a entidades esportivas e culturais existentes no País.

Art. 3º. É vedado ao E.C.P. envolver-se em questões políticas ou religiosas, não podendo ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos, ressalvados casos excepcionais, a critério da Diretoria Executiva e "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

### **TÍTULO III**

#### **SEDE E DURAÇÃO**

Art. 4º. O E.C.P. tem sua sede nesta cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, na rua Coronel Penteado, sob nº 92, podendo manter outras instalações sociais, esportivas, culturais ou similares no mesmo município.

Art.5º. O E.C.P. terá duração indeterminada e somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral, na forma prevista neste estatuto.

### **TÍTULO IV**

#### **DO PATRIMÔNIO**

Art.6º. O patrimônio social será composto de bens móveis e imóveis, de qualquer espécie ou natureza, que forem adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Art.7º. Os bens do E.C.P. somente poderão ser alienados, doados, permutados, empenhados, hipotecados ou de qualquer forma onerados com expressa autorização do Conselho Deliberativo e na forma que dispuser este estatuto.

### **TÍTULO V**

#### **DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 8º. Os recursos financeiros do E. C. Palmeirense originar-se-ão das seguintes fontes de receitas:

I – venda de títulos patrimoniais;

II – comissão sobre transferência de titularidade do título patrimonial;

III - contribuição mensal de manutenção do Clube arrecadada dos associados patrimoniais, contribuintes e convidados, agregando-se à contribuição dos associados patrimoniais o valor estipulado para cada dependente;

IV – contribuição para construção e benfeitorias arrecadada somente dos associados patrimoniais;

V – aluguel de bens móveis e imóveis;

VI – renda da exploração do bar e restaurante;

VII – rendas apuradas em festas, bailes, torneios esportivos e outros eventos;

VIII – venda de materiais esportivos aos associados;

IX - comissão sobre realização de exames médicos;

X – doações em espécie;

XI – outras eventuais.

## **TÍTULO VI**

### **TÍTULOS PATRIMONIAIS**

Art. 9º. A participação do associado no patrimônio do Clube é identificada através do respectivo título patrimonial.

§ 1º. A cada título corresponderá quota de propriedade equivalente a uma parte ideal do fundo social, na proporção de seu valor material.

§ 2º. Os títulos patrimoniais e a comissão sobre transferência de titularidade terão seu valor fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva (do art.66, inciso VII).

§ 3º. O título patrimonial é indivisível, não podendo o titular possuir mais de um (1) e somente poderá ser emitido em favor de pessoa física.

§ 4º. Os títulos patrimoniais serão nominativos, negociáveis e transferíveis na forma disposta neste Estatuto, sujeitando seus possuidores ao pagamento de contribuições, comissões e quaisquer outros encargos previstos e previamente estipulados.

Art. 10. A titularidade do título patrimonial, por si só, não confere ao seu titular a qualidade de associado, a qual somente se obtém pela forma estatutária.

Art.11. As emissões de títulos patrimoniais são de competência da Diretoria Executiva, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

## **TÍTULO VII**

### **CORES, SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS E UNIFORMES**

Art. 12. As cores vermelha, preta e branca são as oficiais do E.C.P.

Art. 13. São símbolos do E.C.P. a Bandeira e o distintivo.

Parágrafo único. Os uniformes observarão as cores oficiais do E.C.P., tendo seus modelos fixados pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO II**

### **TÍTULO I**

#### **DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS**

Art.14. O quadro social é constituído pelas seguintes categorias:

I - Associados Patrimoniais;

II - Associados Beneméritos;

III - Associados Contribuintes;

IV - Associados Atletas;

V - Associados Convidados.

Art.15. São Associados Patrimoniais aqueles que adquiriram ou vierem a adquirir título patrimonial, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva (art. 9º, § 2º e art. 66, inciso VII) e preenchem os demais requisitos previstos neste Estatuto.

Art.16. São Associados Beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços ao Clube e como tais reconhecidos e aceitos por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. A proposta para outorga de título de Associado Benemérito só poderá ser feita pela Diretoria Executiva (art. 66, inciso X) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo (art. 51, inciso III).

Art.17. São associados Contribuintes:

I - os filhos e filhas do Associado Patrimonial, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, desde que não tenham a condição de dependência estendida pelos motivos constantes do § 2º do art. 25; e

II - os enteados e demais pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos de idade que vivam sob o mesmo teto e dependência econômica do Associado Patrimonial, mediante comprovação da Comissão de Sindicância, e desde que não tenham a condição de dependência estendida pelos motivos constantes do § 2º do art. 25.

§ 1º. A opção de enquadramento como Associados Contribuintes deverá ser requerida pelas pessoas arroladas nos incisos I e II deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de cessação da dependência.

§ 2º. Os Associados Contribuintes não perderão sua condição de Associados do E. C. P. em virtude de transferência por “causa mortis” ou transmissão por ato “inter vivos”, de qualquer natureza, do título patrimonial do Associado que lhe deu origem.

Art.18. Poderão ser Associados Atletas os esportistas de reconhecido mérito em sua especialidade, de comportamento exemplar, que forem aceitos pela Diretoria Executiva para participarem de competições esportivas em defesa das equipes do E.C.P..

§ 1º. A admissão na categoria de Associado Atleta será feita pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva ( art. 51, inciso III e art. 66, inciso X).

§ 2º. Os Associados Atletas permanecerão nessa categoria e no quadro social enquanto de interesse do E.C.P., a critério de sua Diretoria Executiva.

Art.19. São Associados Convidados aqueles que, no exercício de suas funções de autoridades públicas e com residências provisórias nesta cidade, a convite da Diretoria Executiva, e com aprovação do Conselho Deliberativo, venham a cumprir as exigências dos processos de admissão, exceto quanto à aquisição de título patrimonial.

## **TÍTULO II**

### **DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS**

Art.20. A admissão ao quadro social na categoria de Associado Patrimonial será feita mediante proposta de compra do respectivo título patrimonial, assinada pelo interessado e dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º. Apresentada a proposta de compra, com os requisitos exigidos, a Diretoria Executiva decidirá sobre sua aceitação, ouvida a Comissão de Sindicância por ela nomeada.

§ 2º. O candidato recusado somente poderá apresentar nova proposta de admissão, após decorrido o prazo de 1 (um) ano de sua rejeição.

Art. 21. Uma vez admitido, o Associado e seus dependentes receberão a carteira de identidade social, que lhes franqueará a entrada nas dependências do Clube, nos termos do presente Estatuto e Regimento Interno.

## **TÍTULO III**

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 22. São direitos dos associados de qualquer categoria:

I - freqüentar as dependências do Clube, ainda quando as mesmas tenham sido requisitadas por autoridades ou cedidas a associados ou terceiros, respeitadas essas áreas ocupadas;

II - convidar pessoas de suas relações para visitar o Clube, respeitadas as exigências estabelecidas pela Diretoria;

III - solicitar à Diretoria autorização para que pessoas comprovadamente residentes fora de Santa Cruz das Palmeiras possam freqüentar as dependências esportivas e sociais do Clube, pelo prazo máximo de trinta (30) dias, observadas as disposições estatutárias;

IV - reclamar providências sobre irregularidades ocorridas nas dependências do Clube;

V - interpor recurso contra qualquer penalidade que lhe for imposta, nos termos deste Estatuto.

Art. 23. Além dos previstos no artigo anterior, são direitos dos associados patrimoniais, quando em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria:

I - participar das assembleias gerais;

II - solicitar ao Conselho Deliberativo convocação de Assembleia Geral Extraordinária mediante proposta fundamentada, obedecidas as disposições estatutárias;

III - Integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e Comissões, quando eleito para aqueles ou nomeado para esta última;

IV - redução de cinquenta por cento (50%) da contribuição de manutenção quando residir em localidade distante acima de cem (100) quilômetros de Santa Cruz das Palmeiras, e mediante recolhimento da contribuição anual em uma só parcela;

V - indicar os dependentes com direito a freqüência ao Clube.

## **TÍTULO IV**

### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 24. São deveres dos associados de qualquer categoria, além dos previstos em outros capítulos:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e seus Departamentos;

II - pagar pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, as contribuições de manutenção e outras que vierem a ser estabelecidas;

III - abster-se, dentro da Associação, de qualquer manifestação de caráter político, religioso ou relativas a questões de raças ou nacionalidades;

IV - observar conduta moral e procedimento social condizente com sua qualidade de associado;

V - zelar pelo patrimônio social, indenizando o Clube pelos prejuízos que, por atos próprios, de dependentes ou convidados, lhe forem causados;

VI - comparecer aos atos da Associação para os quais for convocado;

VII - não discutir, por meios de comunicações, assuntos de alçada interna do Clube, sem antes esgotar os recursos previstos neste Estatuto.

## **TÍTULO V**

### **DOS DEPENDENTES**

Art. 25. Para efeitos estatutários, são dependentes dos Associados Patrimoniais:

I – a esposa;

II – a companheira que viva sob o mesmo teto do associado, mediante união estável comprovada através da Comissão de Sindicância para tanto designada;

III - os filhos de ambos os sexos menores de (21) anos de idade, ou inválidos;

IV – os enteados e demais pessoas que vivam sob o mesmo teto e dependência econômica do associado, mediante comprovação da Comissão de Sindicância, enquanto menores de dezoito (21) anos de idade, ou inválidos;

V - os genitores do associado patrimonial e cônjuge ou companheira, exigindo-se para o dependente do sexo feminino idade igual ou superior a cinquenta e cinco (55) anos e para o do sexo masculino idade igual ou superior a sessenta (60) anos;

VI – a mãe e a sogra , separadas judicialmente ou divorciadas, que vivam sob o mesmo teto e dependência econômica do associado patrimonial.

§ 1º. A Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, poderá reconhecer outras situações de dependência apresentadas pelos

associados.

§ 2º. As pessoas previstas nos incisos III e IV terão a condição de dependência estendida até os vinte e cinco (25) anos de idade enquanto freqüentarem curso de graduação e mantiverem-se dependentes do associado titular, podendo tal idade, em condições especiais, ser prorrogada por até mais três (3) anos, a critério da Diretoria Executiva.

## **TÍTULO VI**

### **DAS FALTAS E PENALIDADES**

Art. 26. Os associados e seus dependentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

Art. 27. A Diretoria Executiva, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, personalidade, circunstâncias e conseqüências da falta cometida estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente, a pena de advertência ou suspensão ao associado ou dependente que:

I - perturbar a ordem ou comportar-se de forma inconveniente nas dependências do Clube;

II - desrespeitar qualquer dirigente do Clube;

III - ofender por palavras, gestos ou ações, qualquer pessoa nas dependências do Clube;

IV - criar, direta ou indiretamente, dificuldades ou embaraços às boas administrações ou negócios do Clube;

V - praticar, dentro ou fora das dependências do Clube, atentado à moral ou aos bons costumes;

VI - ceder a terceiros, para ingresso nas dependências do Clube, sua carteira de identidade social.

Parágrafo único. A pena de suspensão não poderá ser superior a seis (6) meses.

Art. 28. A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado ou dependente que:

I - ficar em débito por três (3) meses consecutivos ou mais com o pagamento da contribuição de manutenção ou quaisquer outras mensalidades estabelecidas pelos Órgãos Dirigentes do Clube;

II - não satisfizer, no prazo concedido, o pagamento das indenizações ou quaisquer outros débitos a que estiver obrigado;

III - agredir fisicamente qualquer diretor ou dirigente do Clube no exercício do seu cargo ou por ações nele praticadas;

IV - apropriar-se deliberadamente de bens ou valores patrimoniais de associados, e dependentes nas dependências sociais, ou do Clube em quaisquer circunstâncias;

V - reincidir na pena máxima de suspensão no prazo de dois (2) anos.

Art. 29. O Associado ou dependente advertido, suspenso ou excluído pela Diretoria Executiva poderá, no prazo de dez (10) dias, interpor recurso ao Conselho Deliberativo devendo o seu Presidente declarar, em despacho, se o recebe com ou sem efeito suspensivo.

§ 1º. O recurso, protocolado, se tempestivo, na Secretaria do Clube, será endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo e deverá conter as razões do pedido de reforma da decisão da Diretoria Executiva, indicando os meios de provas que pretende produzir.

§ 2º. O Conselho Deliberativo terá quinze (15) dias para apreciar o recurso, e seu julgamento, por maioria simples, será, no caso de aplicação de penalidade de advertência ou suspensão, definitivo, não comportando qualquer revisão.

§ 3º. Da decisão do Conselho Deliberativo que decretar a exclusão, poderá o penalizado, no prazo de 10 (dez) dias, interpor, nos termos do parágrafo único do art. 57 do Código Civil, recurso, sem efeito suspensivo, à assembléia geral, que será, em igual prazo, convocada extraordinariamente pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art.30. O Associado ou dependente definitivamente excluído poderá postular seu reingresso no quadro social após decorrido 03 (três) anos de sua exclusão, desde que, simultaneamente:

I - seja proprietário de título patrimonial;

II - tenha exibido, no período de afastamento, bom comportamento público e privado;

III - tenha ressarcido o Clube dos prejuízos causados, ou quitadas as prestações não satisfeitas, caso tenham sido as causas da exclusão;

IV – tenha pago as contribuições de construção e benfeitorias ocorridas no período de exclusão.

§ 1º. O requerimento do interessado deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva e será acolhido quando aprovado pela maioria de seus integrantes e, em caso de recusa, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 2º. A pretensão rejeitada somente poderá ser reiterada após decorrido um (1) ano da denegação anterior.

### **CAPÍTULO III**

#### **TÍTULO I**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 31. São órgãos da administração do Clube:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros de quaisquer órgãos da administração não receberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços prestados.

#### **TÍTULO II**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 32. A assembléia geral é o órgão supremo do Clube e será constituída pelos Associados Patrimoniais. .

Art. 33. A assembléia geral ordinária reunir-se-á, anualmente, no dia 20 de janeiro, para, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, aprovar as contas da Diretoria Executiva (art. 59, III, Código Civil) e, bienalmente, no primeiro (1º) domingo do mês de outubro, tendo por ordem do dia:

- I - eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;
- II – eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- III - eleição dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para aprovação das contas da Diretoria Executiva será exigido o voto concorde da maioria presente à assembléia geral, que somente será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados patrimoniais no pleno uso e gozo dos seus direitos sociais ou, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 34. A assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente mediante:

- I - convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - convocação do Presidente da Diretoria Executiva;
- III - requerimento de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo;
- IV - requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados patrimoniais (art. 60 do Código Civil).

Parágrafo único. A assembléia geral extraordinária também será convocada para:

I - decidir sobre a extinção do Clube, quando manifesta a impossibilidade de sua continuação, mediante aprovação de 1/2 dos associados patrimoniais em pleno gozo dos direitos sociais;

II - decidir sobre a alienação dos bens imóveis do Clube, mediante deliberação da maioria dos presentes;

III – destituir os administradores por proposta de qualquer um dos órgãos mencionados nos incisos I, II e III do art. 33 deste Estatuto ou de 1/5 dos associados patrimoniais em pleno gozo dos direitos sociais ;

IV - reformar ou alterar o Estatuto do Clube por proposta do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou de 1/5 dos associados patrimoniais em pleno gozo dos direitos sociais;

V - outros assuntos de interesse social, quando deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 35. A assembléia geral será sempre convocada por edital contendo a ordem do dia, o qual será fixado na sede social do Clube e publicado pela imprensa escrita com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 36. Ressalvada a exigência do quorum prevista no artigo 34 parágrafo único, inciso I, e a desnecessidade de quorum prevista no artigo 98, deste Estatuto, a assembléia geral somente funcionará:

I - em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados patrimoniais no pleno uso e gozo dos seus direitos sociais;

II - em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes.

### **TÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA**

Art.37. As assembléias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, na falta de ambos, pelo Secretário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Na ausência de todos os substitutos legais, a assembléia será presidida pelo membro do Conselho Deliberativo presente a ela que há mais tempo pertencer ao quadro social.

Art.38. À hora marcada, havendo número legal, o Presidente a declarará instalada, convidando um associado para secretariá-la e dois (2) associados para escrutinadores, quando for o caso.

§ 1º. É vedado à assembléia deliberar sobre matéria estranha ao edital de convocação.

§ 2º. O Presidente fixará, no início dos trabalhos, o tempo reservado aos debates, durante os quais os associados poderão expor suas opiniões e formular requerimentos, observada a ordem de inscrição e o tempo que for concedido a

cada tese e expositor.

§ 3º. Qualquer aparte só poderá ser dado mediante licença do orador.

§ 4º. Encerrado o prazo para os debates, não mais será permitido o uso da palavra, exceto para formular questões de ordem relativas ao desenvolvimento da assembléia.

§ 5º. Findos os debates, o Presidente colocará a matéria em votação por aclamação, salvo deliberação em contrário dos integrantes da assembléia.

Art.39. As deliberações e as ocorrências significativas constarão de ata lavrada no livro próprio, a qual será assinada pelo Presidente, Secretário, Escrutinadores e por três (3) associados presentes, designados pela assembléia, dispensada outra aprovação.

Parágrafo Único. Em se tratando de assembléia que trate de extinção da sociedade, a ata será lida e aprovada pela mesma assembléia, devendo ser assinada por todos os presentes.

## **TÍTULO IV**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 40. O Conselho Deliberativo será composto de quinze (15) membros efetivos, os quais deverão ser associados Patrimoniais há mais de cinco (5) anos, maiores de 25 anos de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e sociais.

§ 1º. É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretor.

§ 2º. O Conselheiro será considerado automaticamente licenciado pelo tempo em que exercer cargo na diretoria.

Art. 41. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembléia Geral, na forma estabelecida em capítulo próprio deste Estatuto.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos, com direito à reeleição, os quais tomarão posse no dia 20 (vinte) de janeiro.

Art. 42. O Conselheiro que, durante o exercício de seu mandato, deixar de

comparecer a três (3) reuniões, sem justificar-se, será automaticamente desligado do Conselho, convocando-se o Suplente para substituí-lo.

§ 1º. A justificativa da ausência somente será aceita quando apresentada até cinco (5) dias corridos após a realização da reunião.

§ 2º. O Conselheiro excluído na forma deste artigo ficará impedido de candidatar-se à eleição seguinte para o Conselho Deliberativo ou Fiscal.

Art. 43. O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre os seus membros na sessão de posse, com mandatos anuais, permitidas suas reeleições.

## **TÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 44. O Conselho Deliberativo reunir-se-á :

I – anualmente, no dia 20 (vinte) de janeiro, para eleição de seus Presidente e Secretário;

II - bianualmente, no dia 20 (vinte) de janeiro, para a posse de seus membros, dos eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III – bianualmente no dia 20 (vinte) de janeiro, para posse de seus membros, dos eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III - bimestralmente, convocado por seu Presidente, para análise da situação do Clube;

IV - extraordinariamente, sempre que for necessário e previamente convocado pelo seu Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros.

Art. 45. A convocação dos Conselheiros será feita pelo Presidente ou seu substituto legal, por escrito, com antecedência de pelo menos três (3) dias da data designada para a reunião e especificação da matéria constante da ordem do dia.

Art. 46. O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com pelo menos oito (08) Conselheiros, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes.

Art. 47. As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em ata, em livro próprio, e que, depois de aprovada pelos presentes, será assinada, tão-somente, pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo Único. A presença dos Conselheiros será atestada pela aposição de sua assinatura em lista própria antecedendo a ata da respectiva reunião.

Art. 48. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único. As votações e quaisquer outras deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto individual, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 49. As decisões tomadas pelo Conselho serão, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, transmitidas, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, para seu cumprimento e execução, dentro do prazo que for fixado.

Parágrafo Único. Vencido o prazo e não cumprida a determinação, o Presidente do Conselho ordenará pessoalmente o seu cumprimento e aplicará ao relutante a pena cabível ou a que lhe for imposta pelo Conselho.

Art. 50. Por deliberação do Presidente do Conselho Deliberativo, a requerimento de qualquer de seus Membros, ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva, poderão participar das reuniões do Conselho quaisquer membros da Diretoria Executiva ou associado do Clube, a fim de, pessoalmente, prestar informações e esclarecimentos sobre os assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único. Prestado o esclarecimento ou informação, o Conselho debaterá e deliberará sobre a matéria, sem as presenças das pessoas convocadas ou convidadas.

## **TÍTULO VI**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 51. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - resolver todo e qualquer assunto concernente à administração do Clube, desde que não tenha sido especificamente atribuída competência a outro órgão para tanto;

II - bianualmente, dar posse a seus membros, aos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - conferir título de Associados Beneméritos e Atletas, nos termos do art. 16, parágrafo único, e artigo 18, parágrafo primeiro, deste Estatuto, mediante votação secreta.

IV - promover a responsabilidade penal e civil dos membros da Diretoria Executiva, cujas contas forem rejeitadas pela Assembléia Geral;

V - conceder exoneração, a pedido, ao Presidente ou ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como cassar-lhes os mandatos sempre que as respectivas gestões, segundo seu critério, sejam notoriamente prejudiciais aos interesses do Clube;

VI - conceder ou negar licença a qualquer de seus membros, ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal;

VII – autorizar empréstimos e financiamentos bancários de quaisquer valores;

VIII - autorizar a oneração ou alienação dos bens do Clube, exceto os imóveis;

IX - interpretar as disposições deste Estatuto ou deliberar sobre os casos nele omissos;

X - julgar os recursos que lhe forem apresentados pelos associados, nos termos do artigo 22, inciso V, deste Estatuto;

XI - convocar a Assembléia Geral para dissolução do Clube, quando haja impossibilidade financeira para a sua continuação, ou convocá-la para deliberar sobre assuntos que escapem à sua competência;

XII - autorizar e fixar as contribuições sociais propostas pela Diretoria Executiva;

XIII- decidir sobre a exclusão de Associado Benemérito;

XIV - fixar o valor dos títulos patrimoniais, bem como o valor da comissão para suas transferências, na forma prevista no artigo 9º, § 2º, deste Estatuto;

XV - eleger o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo;

XVI - elaborar o seu regimento interno;

XVII - julgar os seus membros e os do Conselho Fiscal nas ordens

disciplinares.

Parágrafo único. Havendo envolvimento de associado com membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal em questões de ordens disciplinares, o julgamento, se houver representação de ambas as partes, será de competência exclusiva do Conselho Deliberativo.

Art. 52. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - resolver qualquer assunto urgente e de solução inadiável da competência do Conselho Deliberativo, "ad referendum" do mesmo Conselho em reunião imediatamente convocada para tanto;

III - rubricar os livros do Conselho e da Assembléia Geral;

IV - assumir a Presidência da Diretoria Executiva na falta ou impedimento do titular ou seu substituto legal, mantendo-se no cargo, com plenos poderes de gestão e representação, até a eleição de novos membros;

V - convocar suplentes ou, na falta destes, associados patrimoniais para o preenchimento das vagas ocorridas;

VI - encaminhar à Diretoria Executiva, quando julgar pertinentes, os pedidos de informações solicitadas pelos Conselheiros;

VII - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;

VIII - convocar assembléia geral ordinária para quaisquer das finalidades constantes do art. 33;

IX – convocar assembléias gerais extraordinárias;

X - presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, na forma do artigo 37 a 39 deste Estatuto.

Art.53. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo e assinando, com o Presidente, as respectivas atas;

II - assinar com o Presidente toda correspondência e comunicações emanadas do Conselho Deliberativo;

III - preparar e encaminhar todo o expediente;

IV - substituir o Presidente do Conselho em suas faltas ou impedimentos.

## **TÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 54. O Conselho Fiscal será composto de cinco (5) membros efetivos, os quais deverão ser Associados Patrimoniais há mais de cinco (5) anos, maiores de 25 anos de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e sociais, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. É incompatível o exercício das funções de Conselheiro Fiscal com as de Conselheiro Deliberativo ou Diretor.

§ 2º. O Conselheiro será considerado automaticamente licenciado pelo tempo em que exercer cargo na diretoria.

Art. 55. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral, na forma estabelecida em capítulo próprio deste Estatuto.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, com direito à reeleição, os quais tomarão posse no dia 20 (vinte) de janeiro.

Art. 56. O Conselheiro que, durante o exercício de seu mandato, deixar de comparecer a três (3) reuniões, sem justificar-se, será automaticamente desligado do Conselho, convocando-se o Suplente para substituí-lo.

§ 1º. A justificativa da ausência somente será aceita quando apresentada até cinco (5) dias corridos após a realização da reunião.

§ 2º. O Conselheiro excluído na forma deste artigo ficará impedido de candidatar-se à eleição seguinte para o Conselho Fiscal ou Deliberativo.

Art. 57. O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre os seus membros na sessão de posse, com mandatos anuais, permitidas suas reeleições.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o balanço patrimonial e financeiro, bem como demais peças contábeis do Clube, emitindo o pertinente e conclusivo parecer;

II - examinar a contabilidade do Clube e requisitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos necessários à elaboração de pareceres;

III - examinar os balancetes mensais da tesouraria, apresentados à Diretoria, dando o respectivo parecer;

IV - comunicar o Conselho Deliberativo qualquer violação da lei, estatuto ou normas de conduta dos Diretores, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso.

## **TÍTULO VIII**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art.59. O Clube será administrado executivamente por uma Diretoria composta de um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, dois (2) Secretários, dois (2) Tesoureiros, um (1) Diretor Administrativo, um (1) Diretor Social, um (1) Diretor de Esportes e um (1) Diretor Cultural.

Art.60. O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral, na forma do art. 33, "caput" e seu inciso III, deste Estatuto, cabendo ao Presidente escolher os membros que preencherão os demais cargos da Diretoria.

Parágrafo Único. Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente os Associados Patrimoniais há mais de cinco (5) anos, maiores de 25 anos de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e sociais.

Art. 61. A Diretoria Executiva poderá criar departamentos auxiliares ou comissões para cooperarem na execução dos trabalhos a serem realizados, competindo-lhes a escolha dos Membros e definição de funções.

Art. 62. É de dois (2) anos o mandato da Diretoria Executiva, podendo esta ser reeleita por uma única vez.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva tomará posse perante o Conselho Deliberativo, no dia 20 ( vinte ) de janeiro.

Art. 63. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 64. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos presentes, votando o Presidente em caso de empate.

§ 1º. Os chefes de Departamentos ou Comissões, caso existam, não terão direito a voto, podendo, no entanto, comparecer às reuniões e discutir os assuntos inerentes às suas atividades.

§ 2º. As resoluções da Diretoria serão lançadas em atas, que, aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 65. O Diretor que tiver seu cargo cassado perderá, pelo prazo de cinco (5) anos, o direito de ser votado para qualquer cargo eletivo, podendo, ainda, a critério da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, sofrer outras penalidades.

## **TÍTULO IX**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 66. Compete à Diretoria:

I – administrar o Clube operacional, financeira e economicamente, exercendo os poderes não atribuídos a outros órgãos;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e os Regimentos Internos, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

III – impor as penalidades previstas neste Estatuto, que sejam de sua competência;

IV - propor à Assembléia Geral a reforma ou modificação deste Estatuto;

V - apresentar, mensalmente, balancete financeiro ao Conselho Fiscal;

VI - emitir títulos patrimoniais, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo ( art. 11 );

VII - levar ao Conselho Deliberativo proposta para fixação do valor do título patrimonial e comissões de transferências ( art. 9º , § 2º );

VIII – Propor até o dia 30 de janeiro de cada ano ao Conselho Deliberativo, que terá quinze dias para decidir, o novo valor da contribuição de manutenção, que vigorará de 1º de março do ano em que for aprovado até o ultimo dia do mês de fevereiro do ano seguinte, podendo tal valor ter novo reajuste dentro do próprio ano

em que tiver sido aprovado desde que circunstâncias de excepcionalidade o justifique, mediante prévio parecer da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo;

IX – indicar ao Conselho Deliberativo o valor da contribuição de construção e de benfeitoria, bem como de outras que entender necessárias ao desenvolvimento do Clube;

X - indicar ao Conselho Deliberativo as pessoas a serem admitidas como Associados Beneméritos ou Associados Atletas ( art 16 , parágrafo único, e art. 18 , § 1º );

XI - estabelecer horários para freqüência às dependências sociais;

XII - prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo;

XIII - apresentar, bienalmente, à Assembléia Geral Ordinária, relatório das contas da Diretoria Executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

XIV - decidir sobre a admissão de associado na forma deste Estatuto;

XV - fixar o número de prestações para pagamento dos títulos patrimoniais;

XVI - estabelecer o número de parcelas das comissões de transferências de títulos patrimoniais;

XVII - deliberar sobre medidas adotadas aos subscritores de títulos patrimoniais que deixarem de pagar quaisquer das prestações;

XVIII - estabelecer o valor de bilhetes para ingresso de associados e convidados aos eventos sociais;

XIX - estabelecer modelos e emitir as respectivas carteiras de identidades para associados e convidados;

XX - elaborar regimento interno da instituição;

XXI - decidir sobre a filiação do Clube a outras entidades sociais, esportivas ou culturais.

Parágrafo único. Para fins de custeio do departamento do esporte amador e profissional, a diretoria executiva poderá aplicar até 5% (cinco por cento) da arrecadação da contribuição de manutenção, devendo, obrigatoriamente, obter

aprovação do Conselho Deliberativo caso haja necessidade de aplicação de recursos em limite superior a esse percentual.

Art. 67. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar o Clube ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II - convocar a Diretoria, presidir as reuniões e fazer executar suas deliberações, na forma deste Estatuto;
- III - resolver, em caso imprevisto ou de urgência, qualquer assunto da competência da Diretoria Executiva, dando imediata ciência, na primeira reunião, aos demais Diretores, das providências determinadas, bem como de suas causas e conseqüências, se for o caso;
- IV - nomear diretores, na forma do art. 60, "caput", bem como destituí-los dos respectivos cargos;
- V - determinar a admissão, demissão e licenciamento de funcionários e técnicos, bem como lhes impor sanções e penalidades administrativas;
- VI - fixar, ouvida a Diretoria, as remunerações dos funcionários e técnicos admitidos pelo Clube;
- VII - assinar títulos patrimoniais e honorários;
- VIII - assinar cheques com o Tesoureiro;
- IX - autorizar visitas de pessoas estranhas aos quadros sociais às dependências do Clube;
- X - assinar as correspondências e publicações de interesse do Clube;
- XI - supervisionar os Departamentos ou Comissões que forem criadas pela Diretoria;
- XII - rubricar os livros de escrituração;
- XIII - visar contas e autorizar seus pagamentos;
- XIV - convocar Assembléias Gerais Extraordinárias;
- XV - encaminhar ao Conselho Fiscal, em tempo hábil, o balanço patrimonial, demonstrativo de Receitas e Despesas e demais peças contábeis relativas ao

exercício findo;

XVI - encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de junho de cada ano, para apreciação os documentos citados no inciso anterior, com o parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Art. 68. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, qualquer que seja o tempo decorrido do mandato.

Art. 69. Ocorrendo a renúncia, destituição, morte ou qualquer outra causa de vacância da Vice-Presidência, o Conselho Deliberativo deverá eleger, no prazo de trinta (30) dias, outro associado para exercer tal cargo até o final do mandato.

Art. 70. Compete ao 1º (primeiro) Secretário :

I - superintender todos os serviços da secretaria, cuidando de correspondência, do expediente e matérias de reuniões;

II - lavrar e assinar as atas das reuniões;

III - fazer elaborar e manter em perfeita ordem os fichários e arquivos, fiscalizando a posição dos associados em coordenação com o Tesoureiro.

Art. 71. Compete ao 2º (segundo) Secretário auxiliar o primeiro, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 72. Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro:

I - supervisionar todos os serviços da tesouraria;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores de quaisquer espécies pertencentes ao Clube, depositando as importâncias em dinheiro em estabelecimentos bancários locais;

III - efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;

IV - assinar com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos, títulos e créditos, balanço patrimonial e financeiro e o que mais necessário for;

V - assinar, pessoalmente, ou por prepostos, devidamente credenciados, os recibos de todas as importâncias recebidas;

VI - fornecer, mensalmente, à Diretoria Executiva a relação dos associados em

atraso e dos compromissos não solucionados nos prazos estabelecidos;

VII - apresentar, anualmente, o balanço patrimonial acompanhado de seu respectivo relatório, bem como demonstração da receita e despesa;

VIII - determinar expedição de avisos ou notificações aos associados em débito com a tesouraria.

Art. 73. Compete ao 2º (Segundo) Tesoureiro auxiliar o primeiro, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 74. Compete ao Diretor Administrativo:

I - fiscalizar e superintender o andamento de todos os departamentos e comissões, determinando, segundo orientação do Presidente, as providências e normas a serem colocadas em atividades;

II - responder pela ordem interna de todas as dependências sociais;

III - organizar e dirigir o cadastro patrimonial, promovendo os devidos registros, tombamentos e baixas dos bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio do Clube;

IV - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis;

V - praticar todos os demais atos relacionados à sua função, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.

Art. 75. Compete ao Diretor Social:

I - elaborar e promover a programação de festividades e realizações sociais, quando aprovadas pela Diretoria Executiva;

II - nomear comissões especiais para realização de festas, bailes ou quaisquer outras promoções constantes do calendário social;

III - coordenar a adaptação e a ornamentação das instalações sociais, compatibilizando-as com as características e peculiaridades dos eventos;

IV - programar e receber, com o Presidente, a visita de autoridades e pessoas ilustres, dentro e fora da sede social, promovendo o bom conceito do Clube e zelando por ele;

V - praticar todos os demais atos inerentes à sua função, bem como desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Presidência.

Art. 76. Compete ao Diretor de Esportes:

I - representar o Clube junto às Entidades Esportivas na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste;

II - organizar e superintender as atividades esportivas fixadas pela Diretoria Executiva;

III - assumir a chefia das delegações esportivas do Clube quando este participar de competições, ou designar quem o faça;

IV - supervisionar os esportes em geral, mantendo estreita colaboração com os chefes de departamentos, coordenando suas atividades e programações;

V - praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.

Art. 77. Compete ao Diretor de Cultura:

I - representar o Clube junto às Entidades Culturais na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste;

II - organizar e superintender as atividades culturais fixadas pela Diretoria Executiva;

III - praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.

## **TÍTULO X**

### **DA RESPONSABILIDADE E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 78. Perderá o mandato, por decisão de 2/3 dos Membros do Conselho Deliberativo os membros de quaisquer órgãos administrativos do Clube que:

I - negligenciar as obrigações impostas pelo Estatuto;

II - tiver suas contas rejeitadas;

Parágrafo Único. O associado que for excluído do quadro social perderá, automaticamente, o mandato de qualquer órgão administrativo do Clube.

## **CAPITULO IV**

### **DAS ELEIÇÕES**

#### **TÍTULO I**

##### **DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 79. O voto é direto e secreto.

Art. 80. Na eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva adotar-se-á o princípio majoritário.

Art. 81. A eleição para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal obedecerá ao princípio da representação proporcional na forma deste Estatuto.

Art. 82. A eleição para Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, far-se-á, simultaneamente, no primeiro (1º) domingo de outubro de cada ano eleitoral

#### **TÍTULO II**

##### **DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Art. 83. Somente poderão concorrer às eleições candidatos registrados por chapas apresentadas por no mínimo vinte (20) associados patrimoniais em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 1º. O prazo da entrada na Secretaria de requerimento de registro de candidatos a cargos eletivos terminará, improrrogavelmente, às dezessete (17) horas do dia trinta (31) de agosto, do ano eleitoral.

§ 2º. O registro de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva far-se-á sempre em chapa única e indivisível.

§ 3º. Os candidatos ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, registrados em uma única chapa, não permitido o registro das que não contiverem candidatos a ambos os Conselhos.

§ 4º. Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada chapa poderá conter o número de lugares a preencher, em cada Conselho, mais um terço (1/3) deles.

§ 5º. Os registros de chapas de candidatos a cargos majoritários e proporcionais serão independentes, inexistindo vinculação ou dependência entre elas, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro.

Art. 84. O Requerimento do registro deverá ser instruído:

I - com autorização dos candidatos manifestada em declaração por eles assinada;

II - com certidão fornecida pela Secretaria do Clube comprovando que os associados apresentantes das chapas são associados patrimoniais em pleno gozo dos direitos sociais;

III - com certidão fornecida pela Secretaria do Clube comprovando que os candidatos são associados patrimoniais em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 85. Os candidatos poderão ser registrados com o nome abreviado ou com o apelido que for conhecido, desde que não estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

Art. 86. Três (3) dias após o encerramento do prazo de registro o Presidente do Conselho Deliberativo afixará edital com especificação dos registros requeridos para ciência dos interessados.

§ 1º. Dos pedidos de registros, no prazo de dois (2) dias, a contar da afixação do edital, caberá impugnação fundamentada por parte de qualquer associado.

§ 2º. Havendo impugnação, será dada vista dela aos candidatos e requerentes, que terão o prazo de dois (2) dias para falar sobre a mesma.

§ 3º. Encerrado o prazo para a defesa, será, no dia imediato, deliberado o registro pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo, no prazo de dois dias, recurso para o Conselho Deliberativo, que terá dois dias para decidir.

### **TÍTULO III**

#### **DO VOTO**

Art. 87. É assegurado o sigilo do voto mediante as seguintes providências:

I - uso de uma única cédula para eleições majoritárias e proporcionais, as quais serão fornecidas pelo Clube;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o só efeito de assinalar na cédula o candidato de sua escolha;

III - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

Art. 88. Os nomes dos candidatos para as eleições majoritárias devem figurar nas cédulas por ordem de sorteio, o qual será realizado após o registro das chapas.

Parágrafo Único. O candidato a Vice-Presidente da Diretoria Executiva considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado.

Art. 89. Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional a cédula conterá um (1) espaço para que o eleitor escreva o nome ou apelido do candidato de sua preferência ao Conselho Deliberativo e outro ao Conselho Fiscal.

## **TÍTULO IV**

### **DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL**

Art. 90. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher, em cada Conselho, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

Parágrafo Único. Para determinação do quociente eleitoral contam-se como válidos os votos em branco.

Art. 91. Cada chapa terá um quociente próprio para cada Conselho, que será determinado dividindo-se pelo quociente eleitoral a soma de votos obtidos pelos seus integrantes, em cada Conselho, desprezada a fração.

Art. 92. Estarão eleitos para cada Conselho tantos candidatos registrados por chapa quanto os respectivos quocientes indicarem, na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido.

Art. 93. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes das chapas serão distribuídos mediante a observação das seguintes regras:

I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada chapa pelo número de lugares por ela obtidos, mais um, cabendo a chapa que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.

§ 1º. O preenchimento dos lugares com que cada chapa for contemplada far-se-á segundo a ordem de votação nominal dos seus candidatos.

§ 2º. Só poderão concorrer à distribuição dos lugares as chapas que tiverem obtido quocientes eleitorais.

Art. 94. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato de maior antigüidade social, independentemente da categoria.

Art. 95. Se nenhuma chapa alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos os lugares, os candidatos mais votados, independentemente das chapas que os registraram.

Art. 96. Considerar-se-ão suplentes da representação da chapa:

I - os mais votados dela e não eleitos efetivos em cada Conselho;

II - no caso de empate na votação, na ordem decrescente de antigüidade social, independentemente da categoria.

## **TÍTULO V**

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 97. Haverá uma única mesa receptora de votos, constituída de um (1) Presidente e dois (2) Mesários, livremente nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Não poderão ser nomeados Presidente e Mesários:

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo (2º) grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os subscritores dos requerimentos que deram origem aos registros das chapas.

Art. 98. No dia marcado para as eleições, independentemente do número de associados presentes, às 8:00 ( oito ) horas, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos, iniciando, em seguida, a votação, obedecendo a ordem de chegada dos associados.

Parágrafo Único. Terão preferência para votar os associados de idade avançada, os enfermos e as mulheres grávidas.

Art. 99. Observar-se-á na votação o seguinte:

I - o associado se apresentará à mesa receptora munido de sua identidade social que será apresentada ao Presidente para a respectiva conferência;

II - identificado o associado, um dos Mesários consultará, em lista previamente fornecida pela Diretoria Executiva do Clube, se o mesmo se encontra em dia com seus direitos sociais;

III - achando-se em condições de votar, o associado será convidado a assinar a lista de presença e, em seguida, ser-lhe-á entregue a cédula única rubricada no ato pelo Presidente e Mesário, fazendo-o passar à cabine indevassável;

IV - ao deixar a cabine o associado depositará a cédula na urna junto à mesa receptora.

Art. 100. Contra quaisquer nulidades havidas na votação caberá recurso ao Conselho Deliberativo do Clube.

Parágrafo Único, Não será admitido o recurso de que trata este artigo se não tiver havido impugnação perante a Mesa Receptora, no ato da votação, contra as nulidades argüidas.

Art.101. Às doze (12) horas, o Presidente recolherá as identidades dos associados presentes na fila de votação, não mais admitindo o voto de qualquer outro que chegar a partir de então.

## **TÍTULO VI**

### **DA APURAÇÃO**

Art.102. Imediatamente após o encerramento da votação, os dirigentes da mesa receptora converter-se-ão em Junta Apuradora, dando início à apuração.

Parágrafo Único. As dúvidas que forem levantadas durante a apuração serão decididas por maioria dos votos dos membros da Junta Apuradora.

Art. 103. Concluída a apuração, o Presidente da Junta Apuradora proclamará os eleitos para a Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como dos respectivos Suplentes.

Art. 104. Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo

eleitoral e de apuração.

## **CAPÍTULO V**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.105. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, nem os membros dos Órgãos Administrativos responderão pessoalmente pelos compromissos assumidos pelo Clube.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva responderão, perante o Clube, pelas omissões, excessos de mandatos e pelos atos que praticar com violação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 106. A Diretoria Executiva do Clube, desde que tenha participação no total arrecadado com a venda de ingressos, poderá atender a solicitações para cessão de sua sede social ou demais dependências por não associados devendo estes ser apresentados por pelo menos 3 (três) associados patrimoniais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dispensando-se a apresentação quando a solicitação se originar de associado patrimonial para atender ao seu próprio interesse.

Parágrafo único. Para as cessões gratuitas da sede social ou demais dependências, a Diretoria Executiva, em parecer fundamentado, solicitará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização ao Conselho Deliberativo.

Art.107. São permitidos na sede da agremiação os jogos que não infringirem as disposições legais.

Art.108. Os cargos de Diretoria ou Conselheiro do Clube serão exercidos gratuitamente e sem qualquer vantagem pecuniária, sendo seus serviços considerados relevantes.

Art. 109. Na ocorrência de vaga de Conselheiro, não havendo suplente para preenchê-la, chamar-se-á o Suplente de outra Chapa, obedecidos o seu quociente e ordem de colocação do Suplente nela.

Parágrafo único. Inexistindo Suplentes em outras chapas, a vaga será preenchida pelo associado patrimonial de maior antigüidade na categoria.

Art. 110. O associado que mantiver vínculo empregatício com o Clube não poderá exercer os direitos de votar e ser votado, enquanto perdurar tal condição.

Art. 111. Poderá a Diretoria Executiva, a requerimento de pelo menos três (3) associados e prévia aprovação do Conselho Deliberativo, expedir autorização para que pessoa com residência transitória no município possa freqüentar às dependências e atividades do Clube.

§ 1º. Entender-se-á como residência transitória aquela que não ultrapassar um (1) ano, prorrogável por mais 90 (noventa) dias a critério do Conselho Deliberativo. § 2º . Às pessoas autorizadas na forma deste artigo competem o recolhimento do dobro das contribuições de manutenção que forem impostas aos demais associados.

Art. 112. A denominação da Agremiação, cores e seu emblema oficial não poderão ser modificados.

Art. 113. Nenhuma obra nova poderá ser executada pela Diretoria sem estar prevista no Plano Diretor do Clube.

Art.114. É vedado o voto por procuração.

Art.115. A fim de tornar exeqüíveis reuniões sociais, culturais, artísticas e esportivas que acarretarem despesas, poderá a Diretoria cobrar ingressos aos associados e convidados, mediante prévia divulgação.

Art.116. Qualquer Diretor ou membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal que pretender disputar cargo público eletivo deverá afastar-se de suas funções sociais a partir do momento do registro da respectiva candidatura e até proclamação dos resultados eleitorais.

Parágrafo Único. É incompatível o exercício do cargo de Diretor com o de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art.117. Nas transferências de títulos patrimoniais por ato “inter vivos”, ou sucessão “causa mortis”, entre pais e filhos, não incidirão as comissões previstas no § 4º , do artigo 9º deste estatuto.

Art.118. Os Contratos de Locação e terceirização não poderão ser celebrados por prazo que ultrapasse o mandato da Diretoria contratante, salvo com prévia anuência do Conselho Deliberativo.

## **TÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.119. Os atuais portadores de títulos juniores serão convertidos em associados patrimoniais a partir da cessação de seus estados de

dependências, na forma deste Estatuto.

Art.120. Fica mantida aos ascendentes de associados, já autorizados, a freqüência às dependências do Clube.

Art. 121. Os mandatos dos atuais membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ficam prorrogados até 05 (cinco) de janeiro de 2012.

Art.122. Este Estatuto entrará em vigor na data da Assembléia que o aprovar, revogando-se integralmente o estatuto anterior e alterações que lhe foram feitas.

Art.123. Para os fins de direito, este Estatuto será registrado no Cartório competente da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras - SP.

**RUBRICAS E ASSINATURAS AUTORIZADAS CONFORME ATA DA AGE DE 19.12.2004 LAVRADA ÀS FLS. 12/13 DO LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

Francisco Bueno  
(Título nº 587)  
Secretário da Assembléia

José Carlos Pereira  
(Título nº 005)  
Presidente da Assembléia

**ASSOCIADOS PATRIMONIAIS DESIGNADOS PELA ASSEMBLÉIA:**

Dr. Dirceu Francisco Gonzalez  
(Título nº 199)

Euzébio Somera  
(Título nº 227)

Mário Somera  
(Título nº 126)